



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 20 / 2021

### Soluções de Tecnologia da Informação

#### 1. Descrição da solução de Tecnologia da Informação:

Registro de Preço ou adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de até 50 (cinquenta) impressoras multifuncionais, como medida de viabilização de atualização progressiva do parque de impressoras utilizadas por este Regional.

#### 2. Necessidades, objetivos e justificativas:

No caso de Registro de Preços, apresentar justificativa ou enquadramento ao DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A Seção de Infraestrutura de Equipamentos e Apoio ao Usuário (SAU)/COINF/STI tem relatado recorrentemente problemas de funiconamento nas impressoras multifuncionais deste Regional, considerando que, a quase totalidade das impressoras multifuncionais, tem mais de 04 (quatro) anos, ou seja, estão albergadas pelo disposto da Resolução TRE/AL nº 16.145/2021 (0928896) quanto à política de descarte e desfazimento de equipamentos de Tecnologia da Informação, no âmbito da justiça eleitoral de Alagoas, impõe-se a necessidade de:

- Prover atualização dos equipamentos para a manutenção de suas atividades.

A sugestão de uso de Registro de Preços, da forma como proposta, tem alicerce no Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, incisos I, II e IV, assim ponderados:

- Inciso I: a aquisição de impressoras pode ser frequente, considerando a migração progressiva, vez que não os serviços suportados não podem sofrer solução de continuidade;
- Inciso II: a entrega deve ser sucessiva, de forma a minimizar impactos nos prazos de garantia dos equipamentos, considerando a dinâmica de deslocamentos para sua efetiva implantação e substituição aos equipamentos anteriores;
- Inciso IV: não é possível, a priori, ter uma visão clara, da quantidade de equipamentos efetivamente necessários para substituir os atuais, quer seja pela defasagem tecnológica dos atualmente em uso, decorrente do tempo de aquisição; quer seja pela necessidade e absorção de novos serviços, tais como demanda crescente do SEI e do anunciado PJE, entre outros.

#### 3. Lista de requisitos:

Serão detalhados no Termo de Referência e Projeto Básico, mas devem ser capazes

de absorvem, em conjunto, todas as demanda atualmente supridas pelos por equipamento obsoletos, embora ainda em produção.

#### **4. Benefícios esperados (demonstrativo de resultados a serem alcançados):**

Dotar a STI de capacidade de renovação do parque de impressoras multifuncionais com desempenho adequado, com confiabilidade, com atualização tecnológica e com cobertura de garantia com custo minimizado.

#### **5. Integrante demandante para equipe de planejamento da contratação:**

Integrante demandante: Coordenador de Infraestrutura (COINF)

Integrante técnico: Seção de Infraestrutura de Equipamentos e Apoio ao Usuário (SAU)

#### **6. Fonte do recurso orçamentário:**

Proposta orçamentária de 2021

Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação

Código de classificação da fonte de recurso: 4490.52.35

#### **7. Metas do planejamento estratégico a serem alcançadas:**

1. Planejamento Estratégico Institucional (PEI): melhoria da infraestrutura e governança de tecnologia da informação;

2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): viabilizar serviços e soluções de TIC;

3. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): manter parque tecnológico atualizado.

#### **8. Expectativa de entrega:**

Em até 60 (sessenta) dias a partir de eventual ordem de fornecimento.

#### **Resolução CNJ nº 182/2013 (destaques para o demandante):**

**Art. 3º São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:**

**I – de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;**

A qualidade dos serviços informatizados depende, em boa parte, da qualidade dos equipamentos utilizados neste serviço.

**II – de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;**

Não há necessidade de treinamento, já que os equipamentos serão utilizados para atividades já executadas pelas equipes.

**III – legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;**

Não há, s.m.j., normas para a substituição pretendida além das regulam o próprio procedimento licitatório.

**IV – de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;**

Não há, s.m.j., normas para a substituição pretendida além das regulam o próprio procedimento licitatório.

**V – temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;**

O registro de preço deverá ser entregue preferencialmente até outubro/2021.

**VI – de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e**

Serão definidos no Projeto Básico.

**VII – sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.**

Não há demanda desta natureza.

**§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.**

Suprido nos itens anteriores deste documento.

**§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

Ciente.

**Decreto nº 7.174/2010 (destaques para o demandante):**

**Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:**

**I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;**

Não há, s.m.j., direcionamento ou favorecimento.

**II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e**

O registro de preços pretende a aquisição de impressoras multifuncionais para renovação do parque da área de suporte é essencial para garantir a continuidade da qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria.

**III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.**

**Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.**

A medição do desempenho dos equipamentos adquiridos poderá ser aferida através da continuidade da prestação dos serviços atuais.

**Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:**

**I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;**

No entender desta unidade técnica a exigência será suficientemente atendida no Termo de Referência.

**II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:**

**a) segurança para o usuário e instalações;**

**b) compatibilidade eletromagnética; e**

**c) consumo de energia;**

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI, devendo ser supridas pelas linhas gerais do Edital no tocante à habilitação, conforme o caso e não se aplicando no caso de software e licenciamentos, dada sua natureza intelectual.

**III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e**

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI.

**IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.**

No entender desta unidade técnica a exigência não se aplica, pois os serviços em questão não buscam diretamente o incremento de produtividade, apenas a manutenção de condição para desempenho das atividades.

Maceió, 04 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Coordenador**, em 04/09/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0941121** e o código CRC **1C5F5B6E**.